



## Medidas aplicáveis a determinados municípios no âmbito da situação de calamidade 9 julho 2021

De acordo com a Resolução n.º 74-A/2021, de 9 de junho, na sua atual redação, as regras a aplicar, ao nosso concelho, sem prejuízo da revisão semanal no que ao âmbito de aplicação territorial destas medidas diz respeito, são as seguintes:

### TELETRABALHO

- Teletrabalho é recomendado quando as atividades o permitam, mantendo-se em situações específicas (designadamente aos trabalhadores que se encontrem abrangidos pelo regime excecional de proteção de imunodeprimidos e doentes crónicos).

### ESTRATÉGIA DE TESTAGEM MAIS ALARGADA

- Por determinação da autoridade de saúde, a possibilidade de realização de testes a trabalhadores que, independentemente do vínculo laboral, da modalidade ou da natureza da relação jurídica, prestem atividade em locais de trabalho com 150 ou mais trabalhadores.

- Está sujeito à realização de testes, de acordo com as normas e orientações da Direção -Geral da Saúde (DGS), quem pretenda **assistir ou participar em eventos natureza cultural, desportiva, corporativa ou familiar, designadamente casamentos e batizados, sempre que o número de participantes exceda o definido pela DGS para efeitos de testagem de participantes em eventos.**

- Nos estabelecimentos turísticos ou de alojamento local localizados em território nacional continental, o acesso aos mesmos, independentemente do dia da semana ou do horário - e, também neste caso, sem prejuízo de algumas exceções previstas na presente resolução -, fica dependente da apresentação, pelos clientes, no momento do check-in, de Certificado Digital COVID da UE ou de um teste com resultado negativo, a realizar nos termos desta mesma resolução.

### COMÉRCIO

- As atividades de comércio de retalho alimentar e não alimentar funcionam de acordo com o horário do respetivo licenciamento;

## RESTAURAÇÃO E SIMILARES

- Restaurantes, cafés e pastelarias (no interior, máximo de 6 pessoas por grupo; em esplanadas, máximo de 10 pessoas por grupo) até às 00h para efeitos de admissão e encerramento à 01h;

## VENDA E CONSUMO DE ALCOOL

É proibida a venda de bebidas alcoólicas em áreas de serviço ou em postos de abastecimento de combustíveis.

Nas entregas ao domicílio e take-away não é permitido fornecer bebidas alcoólicas a partir das 21h e até às 06h.

É proibido o consumo de bebidas alcoólicas em espaços ao ar livre de acesso ao público e vias públicas, excetuando-se as esplanadas abertas dos estabelecimentos de restauração e similares devidamente licenciados para o efeito.

No período após as 21h e até às 06h apenas é admitido o consumo de bebidas alcoólicas em estabelecimentos de restauração e similares, quer no interior quer nas esplanadas, no âmbito do serviço de refeições.

## EQUIPAMENTOS CULTURAIS

- Equipamentos culturais até às 00h para efeitos de entrada e encerramento à 01h, com redução da lotação até 50 % de forma a garantir um lugar de intervalo entre espectadores/coabitantes;

- Eventos fora de recintos fixos de natureza artística, com lugares marcados, regras de distanciamento e outras regras específicas definidas pela Direção-Geral da Saúde (DGS);

## OUTROS EQUIPAMENTOS

Os demais estabelecimentos e equipamentos, de prestação de serviço, abertos ao público, passam a encerrar à 01h.

## SERVIÇOS PÚBLICOS

Os serviços públicos desconcentrados passam a prestar **atendimento presencial** sem necessidade de recurso a marcação prévia, mantendo as lojas de cidadão o atendimento presencial mediante marcação, sem prejuízo da prestação desses serviços através dos meios digitais e dos centros de contacto com os cidadãos e as empresas.

## EVENTOS

Eventos de natureza familiar, incluindo casamentos e batizados, a lotação fica limitada a 50 % do espaço em que sejam realizados.

## **ATIVIDADES DESPORTIVAS**

Atividades de treino e competitivas amadoras, incluindo de escalões de formação, fica admitida a presença de público desde que com lugares marcados, distanciamento, regras de acesso e com limite de lotação correspondente a 33 % da lotação total do recinto desportivo. No caso da prática de todas as atividades de treino e competitivas amadoras, incluindo de escalões de formação, fora de recintos desportivos, é admitida a presença de público com limites de lotação e regras a definir pela DGS.

## **FEIRAS E MERCADOS**

Encontram-se autorizados pelo Presidente da Câmara.

## **FUNERAIS**

Mantêm-se as regras anteriormente definidas.

## **PARQUES INFANTIS**

É permitido o funcionamento, desde que no cumprimento das orientações definidas pela DGS:

- a) De parques infantis, mediante autorização do presidente da câmara municipal territorialmente competente;
- b) De parques de diversão infantil de natureza privada.

## **EQUIPAMENTOS DE DIVERSÃO E SIMILARES**

É permitido o funcionamento de equipamentos de diversão e similares desde que:

- a) Observem as orientações e instruções definidas pela DGS, em parecer técnico especificamente elaborado para o efeito;
- b) Funcionem em local autorizado, nos termos legais, pela autarquia local territorialmente competente;
- c) Cumpram o previsto no [Decreto-Lei n.º 268/2009](#), de 29 de setembro, na sua redação atual, e na demais legislação aplicável.

Os equipamentos de diversão e similares autorizados a funcionar nos termos do número anterior estão sujeitos à fiscalização das entidades competentes nos termos da presente resolução.

## **ANEXO I**

### **Atividades proibidas**

1 - Atividades recreativas, de lazer e diversão:

Discotecas, bares e salões de dança ou de festa;

Parques de diversões, parques recreativos e similares, sem prejuízo do disposto no artigo 34.º;

Outros locais ou instalações semelhantes às anteriores.

2 - Atividades em espaços abertos, espaços e vias públicas ou espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas:

Desfiles e festas populares ou manifestações folclóricas ou outras de qualquer natureza.

3 - Espaços de jogos e apostas:

Salões de jogos e salões recreativos.

4 - Atividades de restauração:

Bares e afins.